

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI DE Nº 06 DE 2013 DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Presidência da Câmara; na forma regimental, solicitou parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei de nº 06 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (Lei Orçamentária Municipal para 2014).

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 , da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA e atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração**, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

E ainda o presente projeto esta em conformidade com o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, Inciso III, que cabe ao prefeito elaborar o plano plurianual, as diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município.

Portanto;

OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos legais.

OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE , na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, *caput* e 165 da Constituição Federal e artigo 62 da Lei Orgânica do Município da matéria veiculada neste Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (Lei Orçamentária Municipal para 2014).

OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

São Gonçalo do Pará, 02 de dezembro de 2013.

**Janice Carvalho Alves de Santana
Assessoria Jurídica.**